



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 20 à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, renumerando-se os demais.

“Art. 20. Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2032, os benefícios estabelecidos pelo art.11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, para projetos aprovados até 31 de dezembro de 2023, vedada a majoração do benefício, o qual será reduzido à razão de 20% (vinte por cento) ao ano, de 2029 a 2032.

§ 1º O crédito apurado em decorrência dos benefícios de que trata o *caput* poderá ser compensado com débitos próprios relativos a tributos devidos à União, nos termos da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2025 que ampliem ou reiniciem a produção em planta industrial utilizada em projetos ativos ou inativos aprovados até 31 de maio de 2023.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo restabelecer o então art. 19 do substitutivo à PEC nº 45, de 2019, apresentado pelo Relator na Câmara dos Deputados, Deputado Aguinaldo Ribeiro. Como se sabe, esse dispositivo foi objeto do Destaque nº 27, que obteve 307 votos pela sua manutenção – um a menos do que o necessário para ser incorporado no texto constitucional.

As Leis nº 9.440, de 1997, e 9.826, de 1999, foram importantes para desenvolver a indústria automobilística no Nordeste. Hoje, a unidade da Stellantis em Pernambuco responde por parte significativa da produção nacional, em especial, de veículos da Fiat e Jeep, com o polo automotivo gerando mais de 13 mil empregos, considerando a planta da fábrica e fornecedores.

Até a saída do Brasil, a fábrica da Ford em Camaçari também foi importante indutor de desenvolvimento na região metropolitana de Salvador.

A extensão do prazo para concessão de benefícios fiscais na forma de créditos de IPI e PIS/Cofins é fundamental para a continuidade das operações da Stellantis e para viabilizar a retomada das atividades da Ford na planta de Camaçari ou sua aquisição por outra montadora.

O Nordeste já será prejudicado com a menor possibilidade de oferecer incentivos fiscais em decorrência da aprovação da reforma tributária. Estender o prazo dos benefícios previstos nas leis mencionadas anteriormente irá atenuar esse impacto negativo sobre a Região, contribuindo para reduzir seus alarmantes níveis de pobreza e as disparidades regionais no País.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO